LEI Nº 1.413/13, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n. 1.404/13, e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica por força desta Lei alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.404/13 de 17 de junho de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º- Estabelece as seguintes cores oficiais para pintura dos prédios públicos do município de Pontalina-Go:

a) Marron barroco, carmurça e branco gelo para pintura de metais e madeiras;

b) Novo camurça, Pêssego, Flamingo e branco gelo para pintura de paredes tanto interna quanto externa, sendo que as cores novo camurça e branco gelo deverão serem predominantes".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 2013 e revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina, 30 de 08 de 2013

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 30/09/13.
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.413/2013

DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que *"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n. 1.404/13, e dá outras providências"*, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.413/2013, datada de 30 de agosto de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.

MILTON RICARDO DE PAIVA

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 30/08/13

Câmara Municipal de Pontalina